

MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Carta precatória nº 0810051-21.2023.8.12.0002

WALDEMAR ISOTTON, já qualificado nos autos de carta precatória em epígrafe, que move em face de **GILMAR ANTONIO BIBLIO E OUTROS**, em curso perante este r. juízo, por intermédio de seu advogado, adiante assinado, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Do cumprimento da intimação de fls. 82. Requerimento de citação por hora certa

Trata-se de carta precatória proveniente dos autos de execução n. 10001664-42.2021.8.11.0094, em trâmite na Vara Única da comarca de Tabaporã - MT, para cumprimento de citação dos executados e penhora de bens, em caso de não pagamento do débito dentro do prazo legal de 03 (três) dias.

Primeiramente, conforme certificado nas fls. 45, o i. Oficial de Justiça dirigiu-se ao endereço do mandado (**Fazenda Nossa Senhora Aparecida**) e efetivou somente a citação do executado **Itamar Bilibio**. Na ocasião, o executado informou que sua esposa, também executada, sra. Vera estava em viagem, bem como que *“Gilmar e a D. Valdirene se encontram em um arrendamento em Dois Irmãos dos Buritis – MS”*.

Ato seguinte, devidamente intimado, o exequente compareceu nos autos (fls. 53), requerendo a expedição de novo mandado de citação, para o mesmo endereço (**Fazenda Nossa Senhora Aparecida**), instruindo a petição com documentos que demonstram que os executados, sr. Gilmar e esposa, também residem no endereço mencionado. Oportunamente, pugnou pela aplicação do disposto no art. 252, CPC, a fim de que fosse promovida a citação por hora certa dos executados.



Com efeito, o mandado foi expedido novamente para o endereço da **Fazenda Nossa Senhora Aparecida**, sendo desta vez efetivada a citação do executado **Gilmar Antônio Bilibio** (fls. 77), tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que “*Deixei de citar Valdirene Pezzarico Bilibio, que não se encontrava presente no momento da diligência na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Estrada Laguna, KM 18 - rural (CEP 79920-000) - Laguna Carapã/MS, bem como deixei de citar Vera Lucia Lorenzoni Bilibio, que não reside no local apontado no presente mandado*”.

Observa-se que as informações prestadas pelos executados ao i. oficial de justiça são incoerentes, na clara tentativa de levar o juízo e a exequente a erro, uma vez que os executados Gilmar e Itamar foram citados no mesmo endereço (**Fazenda Nossa Senhora Aparecida**).

Na primeira ocasião, foi informado pelo sr. Itamar ao oficial de justiça que o devedor Gilmar estava residindo em outro local (*arrendamento em Dois Irmãos dos Buritis – MS*), ao passo que na segunda ocasião o sr. Gilmar informou que quem não mais residia no endereço era a executada Vera, esposa do sr. Itamar.

As circunstâncias fáticas que norteiam o caso demonstram a nítida intenção dos executados em esquivar-se da citação. Isso porque, pela análise das informações expostas acima, é possível afirmar que de fato todos os executados podem ser localizados no endereço da Fazenda Nossa Senhora Aparecida.

É relevante destacar que as executadas **Valdirene e Vera** que restam citar são casadas, respectivamente, com os executados **Gilmar e Itamar**, os quais foram citados no referido endereço. Sendo assim, caso o Oficial de Justiça suspeite de nova tentativa de ocultação das executadas no cumprimento do mandado, deve ser sinalizado que a citação ocorrerá por hora certa, na pessoa de quem estiver presente, inclusive, o próprio cônjuge.

Desse modo, considerando que há suspeita de ocultação, **requer** seja expedido novo mandado de citação, a ser cumprido por oficial de justiça no endereço da Fazenda Nossa Senhora Aparecida sendo observado o disposto no artigo 252, do CPC, a fim de que seja promovida **a citação por hora certa das executadas Valdirene e Vera**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código QXKXqVBK.



Do prosseguimento da execução em relação aos executados devidamente citados da conversão

Como dito acima, o Sr. Oficial de Justiça efetivou a citação dos executados Itamar e Gilmar, para que eles efetuassem o pagamento do débito ou apresentassem embargos à execução.

Contudo, mesmo cientes da execução, os executados permaneceram inertes, deixando decorrer o prazo sem apresentar qualquer proposta de acordo ou manifestação nos autos, o que justifica as medidas constritivas requeridas abaixo.

1. Da penhora do imóvel objeto da matrícula n. 122.362

Na certidão lavrada pelo i. Oficial de Justiça nas fls. 77 constou que o executado Gilmar Antonio Bilibio possui um imóvel denominado Fazenda "Tiriri", matriculado sob o n.º 122362, do CRI de Dourados/MS.

Nessa situação, considerando que a citação dos executados Itamar e Gilmar foi perfectibilizada, o exequente requer seja deferida a **penhora sobre 50% do imóvel matriculado sob o n.º 122.362, Livro n.º 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, MS.**

Desse modo, pugna-se pela penhora do bem imóvel indicado, com a consequente expedição de Certidão para fins de averbação no registro de imóveis, bem como que, na sequência, seja determinada a avaliação do imóvel penhorado, nos termos dos artigos 799, IX e 828 CPC.

2. Da penhora de ativos financeiros

O exequente informa que o valor do débito devidamente atualizado importa em R\$ 3.900.482,38 (três milhões, novecentos mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos abaixo especificados e demonstrativos de débito anexos:

- **Valor do débito principal: R\$ 3.811.404,65;**
- **Valor da multa diária com a incidência somente de correção monetária, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹: R\$ 89.077,73;**

¹ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA COMINATÓRIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ARBITRAMENTO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO



- **Total do débito: R\$ 3.900.482,38.**

Com efeito, sem prejuízo do requerimento formulado acima, e considerando a inércia dos executados, é imprescindível que seja deferida penhora de moeda corrente e aplicações financeiras através do sistema SISBAJUD, uma vez que, além de prestigiar o princípio da efetividade da prestação jurisdicional, a penhora online, representa um avanço na ordem processual cível brasileira.

Desse modo, pela preferência estabelecida no artigo 835, do CPC, requer seja deferida penhora de ativos financeiros através do sistema **SISBAJUD, nas contas bancária dos executados Gilmar e Itamar**, até o valor do crédito exequendo que importa em R\$ 3.900.482,38 (três milhões, novecentos mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Requerimentos

ANTE O EXPOSTO, o exequente requer seja:

- Expedido novo mandado de citação, a ser cumprido por oficial de justiça no mesmo endereço da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, observando-se disposto no artigo 252, do CPC, a fim de que seja promovida **a citação por hora certa das executadas Valdirene e Vera;**
- Deferida a **penhora sobre 50% do imóvel matriculado sob o nº 122.362, Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, MS;** e
- Determinada a **penhora online através do sistema SISBAJUD**, nas contas bancária dos **executados Gilmar e Itamar**, até o valor do crédito exequendo que importa em R\$ 3.900.482,38 (três milhões, novecentos mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

AGRAVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. O termo inicial de incidência da correção monetária sobre a multa do § 4º do art. 461 do CPC/1973 (correspondente ao art. 536 do CPC/2015) deve ser a data do respectivo arbitramento. Precedentes. 2. "Segundo a jurisprudência desta Corte, não incidem juros de mora sobre a multa diária aplicada pelo descumprimento da ordem judicial por configurarem evidente bis in idem. Precedentes" (AgInt no AREsp 1.568.978/GO, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2020). 3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo exame, conhecer do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de afastar a incidência de juros de mora sobre a multa cominatória. (STJ - AgInt no AREsp: 1797113 SP 2020/0314495-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/09/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2021)



www.amaralebarion.com.br | advocacia@amaralebarion.com.br | 66 3015-2508



Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 13/11/2025 09:41:49
 Número do documento: 24100418282552200000159674101
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418282552200000159674101>
 Assinado eletronicamente por: MARIANNE CAMARGO - 04/10/2024 18:28:26

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código QXXNqVBK.

Por fim, reitera que as intimações sejam mantidas em nome de Rafael Barion de Paula, inscrito na OAB-MT sob o n. 11.063-B, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

De Sinop, MT, para Dourados, MS, 20 de março de 2024.

Liliane Andrea do Amaral de Paula
OAB-MT 11.543-B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código QXKqVBK.

5



www.amaralebarion.com.br | advocacia@amaralebarion.com.br | 66 3015-2508



Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 13/11/2025 09:41:49
Número do documento: 24100418282552200000159674101
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418282552200000159674101>
Assinado eletronicamente por: MARIANNE CAMARGO - 04/10/2024 18:28:26



Home | Cálculos | Séries históricas | Câmbio/Moedas | Data/hora | Conversores |
Artigos | Institucional |

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Cálculos Financeiros

Atualização monetária

Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de alugueis e valores
Planilha comparativa de reajustes

Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações

Financiamento

Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Valor da saca de soja em 03/2016: R\$ 57,10. Quantidade de sacas de soja: 20.889. Valor total a ser atualizado: R\$ 1.192.761,90.
Valor Nominal	R\$ 1.192.761,90
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/03/2016 a 20/02/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/03/2016 a 20/03/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2883 dias	1,474095
Percentual correspondente	2883 dias	47,409491 %
Valor corrigido para 20/02/2024	(=)	R\$ 1.758.244,24
Juros(2912 dias-97,06667%)	(+)	R\$ 1.706.669,08
Sub Total	(=)	R\$ 3.464.913,32
Honorários (10%)	(+)	R\$ 346.491,33
Valor total	(=)	R\$ 3.811.404,65

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	1.192.761,90
Data inicial	30/03/2016
Data final	20/02/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
30/03/2016	01/04/2016	0,0283 (%)	1.193.099,80
01/04/2016	01/05/2016	0,6400 (%)	1.200.735,63
01/05/2016	01/06/2016	0,9800 (%)	1.212.502,84
01/06/2016	01/07/2016	0,4700 (%)	1.218.201,61
01/07/2016	01/08/2016	0,6400 (%)	1.225.998,10
01/08/2016	01/09/2016	0,3100 (%)	1.229.798,69
01/09/2016	01/10/2016	0,0800 (%)	1.230.782,53
01/10/2016	01/11/2016	0,1700 (%)	1.232.874,86
01/11/2016	01/12/2016	0,0700 (%)	1.233.737,87
01/12/2016	01/01/2017	0,1400 (%)	1.235.465,11
01/01/2017	01/02/2017	0,4200 (%)	1.240.654,06
01/02/2017	01/03/2017	0,2400 (%)	1.243.631,63
01/03/2017	01/04/2017	0,3200 (%)	1.247.611,25
01/04/2017	01/05/2017	0,0800 (%)	1.248.609,34
01/05/2017	01/06/2017	0,3600 (%)	1.253.104,33
01/06/2017	01/07/2017	-0,3000 (%)	1.249.345,02
01/07/2017	01/08/2017	0,1700 (%)	1.251.468,91
01/08/2017	01/09/2017	-0,0300 (%)	1.251.093,47
01/09/2017	01/10/2017	-0,0200 (%)	1.250.843,25
01/10/2017	01/11/2017	0,3700 (%)	1.255.471,37
01/11/2017	01/12/2017	0,1800 (%)	1.257.731,22
01/12/2017	01/01/2018	0,2600 (%)	1.261.001,32
01/01/2018	01/02/2018	0,2300 (%)	1.263.901,62
01/02/2018	01/03/2018	0,1800 (%)	1.266.176,64
01/03/2018	01/04/2018	0,0700 (%)	1.267.062,97
01/04/2018	01/05/2018	0,2100 (%)	1.269.723,80
01/05/2018	01/06/2018	0,4300 (%)	1.275.183,61
01/06/2018	01/07/2018	1,4300 (%)	1.293.418,74

<https://drcalc.net/correcao2.asp?descricao=Valor+da+saca+de+soja+em+03%2F2016%3A+R%24+57%2C10.+Quantidade+de+sacas+de+s>



Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 13/11/2025 09:41:49

Número do documento: 24100418282552200000159674101

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418282552200000159674101>

Assinado eletronicamente por: MARIANNE CAMARGO - 04/10/2024 18:28:26

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código OL3WoHAX.

01/07/2018	01/08/2018	0,2500 (%)	1.296.652,28
01/08/2018	01/09/2018	0,0000 (%)	1.296.652,28
01/09/2018	01/10/2018	0,3000 (%)	1.300.542,24
01/10/2018	01/11/2018	0,4000 (%)	1.305.744,41
01/11/2018	01/12/2018	-0,2500 (%)	1.302.480,05
01/12/2018	01/01/2019	0,1400 (%)	1.304.303,52
01/01/2019	01/02/2019	0,3600 (%)	1.308.999,01
01/02/2019	01/03/2019	0,5400 (%)	1.316.067,61
01/03/2019	01/04/2019	0,7700 (%)	1.326.201,33
01/04/2019	01/05/2019	0,6000 (%)	1.334.158,54
01/05/2019	01/06/2019	0,1500 (%)	1.336.159,77
01/06/2019	01/07/2019	0,0100 (%)	1.336.293,39
01/07/2019	01/08/2019	0,1000 (%)	1.337.629,68
01/08/2019	01/09/2019	0,1200 (%)	1.339.234,84
01/09/2019	01/10/2019	-0,0500 (%)	1.338.565,22
01/10/2019	01/11/2019	0,0400 (%)	1.339.100,65
01/11/2019	01/12/2019	0,5400 (%)	1.346.331,79
01/12/2019	01/01/2020	1,2200 (%)	1.362.757,04
01/01/2020	01/02/2020	0,1900 (%)	1.365.346,28
01/02/2020	01/03/2020	0,1700 (%)	1.367.667,37
01/03/2020	01/04/2020	0,1800 (%)	1.370.129,17
01/04/2020	01/05/2020	-0,2300 (%)	1.366.977,87
01/05/2020	01/06/2020	-0,2500 (%)	1.363.560,43
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	1.367.651,11
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	1.373.668,77
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	1.378.613,98
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	1.390.607,92
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	1.402.984,33
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	1.416.312,68
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	1.436.990,85
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	1.440.870,72
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	1.452.685,86
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	1.465.178,96
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	1.470.746,64
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	1.484.865,81
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	1.493.775,00
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	1.509.011,51
01/08/2021	01/09/2021	0,8800 (%)	1.522.290,81
01/09/2021	01/10/2021	1,2000 (%)	1.540.558,30
01/10/2021	01/11/2021	1,1600 (%)	1.558.428,78
01/11/2021	01/12/2021	0,8400 (%)	1.571.519,58
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	1.582.991,67
01/01/2022	01/02/2022	0,6700 (%)	1.593.597,72
01/02/2022	01/03/2022	1,0000 (%)	1.609.533,69
01/03/2022	01/04/2022	1,7100 (%)	1.637.056,72
01/04/2022	01/05/2022	1,0400 (%)	1.654.082,11
01/05/2022	01/06/2022	0,4500 (%)	1.661.525,48
01/06/2022	01/07/2022	0,6200 (%)	1.671.826,94
01/07/2022	01/08/2022	-0,6000 (%)	1.661.795,97
01/08/2022	01/09/2022	-0,3100 (%)	1.656.644,41
01/09/2022	01/10/2022	-0,3200 (%)	1.651.343,14
01/10/2022	01/11/2022	0,4700 (%)	1.659.104,46
01/11/2022	01/12/2022	0,3800 (%)	1.665.409,05
01/12/2022	01/01/2023	0,6900 (%)	1.676.900,38
01/01/2023	01/02/2023	0,4600 (%)	1.684.614,12
01/02/2023	01/03/2023	0,7700 (%)	1.697.585,65
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	1.708.450,20
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	1.717.504,98
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	1.723.688,00
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	1.721.964,31
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	1.720.414,54
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	1.723.855,37
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	1.725.751,61
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	1.727.822,52
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	1.729.550,34
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	1.739.062,86
01/01/2024	01/02/2024	0,5700 (%)	1.748.975,52
01/02/2024	20/02/2024	0,5300 (%)	1.758.244,24

fls. 90

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código OL3WoHAX.

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(2912 dias-97,06667%)	(+)	R\$ 1.706.669,08
Sub Total	(=)	R\$ 3.464.913,32
Honorários (10%)	(+)	R\$ 346.491,33
Valor total	(=)	R\$ 3.811.404,65



Quem somos Contato Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código OL3W0HAX.





Home | Cálculos | Séries históricas | Câmbio/Moedas | Data/hora | Conversores |
Artigos | Institucional |

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Cálculos Financeiros

Atualização monetária

Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de alugueis e valores
Planilha comparativa de reajustes

Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações

Financiamento

Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Multa diária arbitrada no id. 51871617.
Valor Nominal	R\$ 74.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	26/03/2021 a 01/02/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	1042 dias	1,195674
Percentual correspondente	1042 dias	19,567420 %
Valor corrigido para 01/02/2024	(=)	R\$ 89.077,73
Sub Total	(=)	R\$ 89.077,73
Valor total	(=)	R\$ 89.077,73

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	74.500,00		
Data inicial	26/03/2021		
Data final	01/02/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
26/03/2021	01/04/2021	0,1659 (%)	74.623,58
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	74.907,15
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	75.626,26
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	76.080,01
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	76.856,03
01/08/2021	01/09/2021	0,8800 (%)	77.532,36
01/09/2021	01/10/2021	1,2000 (%)	78.462,75
01/10/2021	01/11/2021	1,1600 (%)	79.372,92
01/11/2021	01/12/2021	0,8400 (%)	80.039,65
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	80.623,94
01/01/2022	01/02/2022	0,6700 (%)	81.164,12
01/02/2022	01/03/2022	1,0000 (%)	81.975,76
01/03/2022	01/04/2022	1,7100 (%)	83.377,55
01/04/2022	01/05/2022	1,0400 (%)	84.244,68
01/05/2022	01/06/2022	0,4500 (%)	84.623,78
01/06/2022	01/07/2022	0,6200 (%)	85.148,44
01/07/2022	01/08/2022	-0,6000 (%)	84.637,55
01/08/2022	01/09/2022	-0,3100 (%)	84.375,18
01/09/2022	01/10/2022	-0,3200 (%)	84.105,18
01/10/2022	01/11/2022	0,4700 (%)	84.500,47
01/11/2022	01/12/2022	0,3800 (%)	84.821,57
01/12/2022	01/01/2023	0,6900 (%)	85.406,84
01/01/2023	01/02/2023	0,4600 (%)	85.799,71
01/02/2023	01/03/2023	0,7700 (%)	86.460,37
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	87.013,72
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	87.474,89
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	87.789,80
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	87.702,01
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	87.623,08
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	87.798,32
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	87.894,90
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	88.000,38
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	88.088,38
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	88.572,86
01/01/2024	01/02/2024	0,5700 (%)	89.077,73

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 89.077,73
-----------	-----	---------------

<https://drcalc.net/correcao2.asp?descricao=Multa+di%EAria+arbitrada+no+id.+51871617.&valor=74.500%2C00&diainiSelect=26&mesiniSele>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0810051-21.2023.8.12.0002 e o código v9wj1Y4g.



Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 13/11/2025 09:41:49

Número do documento: 24100418282552200000159674101

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418282552200000159674101>

Assinado eletronicamente por: MARIANNE CAMARGO - 04/10/2024 18:28:26

Valor total	(=)	R\$ 89.077,73
--------------------	------------	----------------------

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA. Protocolado em 20/03/2024 às 16:46:29, sob o número W00224070251715, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 20/03/2024 às 17:04:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o código v9wj1Y4g.

...



Quem somos Contato Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos.
 Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não prescindir de um profissional capacitado.
 O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.
 Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

